

LEI Nº 332/2005

EMENTA: “Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE FLORESTA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de FLORESTA, para o exercício financeiro de 2006, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 1.712.000,00
Receita Contribuições.....	R\$ 1.100.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 70.000,00
Receita Industrial	R\$ 20.000,00
Transferências Correntes	R\$ 26.492.000,00
Outros Receitas Correntes.....	R\$ 391.000,00
TOTAL	R\$ 29.785.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$ 80.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 1.703.000,00
TOTAL	R\$ 1.783.000,00

DEDUÇÕES.....R\$ - 2.568.000,00

TOTAL GERAL R\$ 29.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de

acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 11.601.657,00
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 15.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$ 11.487.861,00
TOTAL.....	R\$ 23.104.517,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimento.....	R\$ 4.941.483,00
Inversões Financeiras	R\$ 80.000,00
Amortização da Dívida.....	R\$ 580.000,00
TOTAL	R\$ 5.601.483,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 294.000,00

TOTAL GERAL R\$ 29.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$ 1.625.000,00
04 - Administração	R\$ 2.292.000,00
08 - Assistência Social.....	R\$ 2.470.500,00
09 - Previdência Social.....	R\$ 1.100.000,00
10 - Saúde	R\$ 5.279.679,00
11 - Trabalho.....	R\$ 87.000,00
12 - Educação	R\$ 7.086.625,00
13 - Cultura.....	R\$ 755.500,00
14 - Direito da Cidadania	R\$ 6.500,00
15 - Urbanismo	R\$ 3.105.000,00
16 - Habitação	R\$ 80.000,00
17 - Saneamento	R\$ 331.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	R\$ 80.000,00
20 - Agricultura.....	R\$ 1.907.196,00
21 - Organização Agrária.....	R\$ 13.000,00
25 - Energia	R\$ 174.000,00
26 - Transporte	R\$ 500.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 463.000,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$ 1.350.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$ 294.000,00

TOTAL R\$ 29.000.000,00



Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho à dezembro de 2005.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2006.

III - Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV - Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

V - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2006, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2005.


AFONSO AUGUSTO FERRAZ
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Approved for
8x0
em 29/11/05
[Signature]

PARECER Nº 07/2005.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2005, DATADO DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Histórico:

Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei de nº 12/2005, de 20.09.2005, originado do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA – 2006 e dá outras providências, e a Emenda Substitutiva nº 01/2005, que propõe alterar o Artigo 4º da referida Lei acima destacada, substituindo o percentual de 50% (cinquenta por cento) para 10% (dez por cento).

Após analisar a Emenda Substitutiva nº 01/2005, a Comissão resolve rejeitá-la. Em seguida o relator passou a analisar o Projeto de Lei nº 12/05 – LOA – 2006, que propõe à Comissão de Finanças e Orçamento que o limite de 50% (cinquenta por cento) fixado para abertura de crédito suplementar definido no art. 4º - Inciso II, seja reduzido para 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada.

Feita a alteração acima destacada, o relator entende que o Projeto de Lei de nº 12/05 (LOA 2006), contempla as necessidades básicas do nosso Município e as expectativas da nossa sociedade.

CONCLUSÃO: Acolhendo o Parecer do relator, decide esta Comissão de Finanças e Orçamento pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/05 (LOA-2006), de autoria do Chefe do Executivo Municipal, com a alteração acima proposta.

Este é o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Floresta, em 29 de novembro de 2005.

[Signature]
João Berto de Sá –Presidente

[Signature]
Adailto Nunes – Secretário

[Signature]
Gilberto Quirino de Sá –Membro - Relator